



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

Processo:	nº. 045/2024
Pregão Eletrônico:	nº. 008/2024 - Menor Preço Global
Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada para a sede do CREF9/PR.
Abertura:	Dia 19 de novembro de 2024 às 10h00 min.
Local:	www.gov.br/compras

ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO AO SETOR DE LICITAÇÕES ATRAVÉS DO E-MAIL: licitacao@crefpr.org.br O QUAL SERÁ UTILIZADO PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES QUANDO NECESSÁRIO.

TELEFONE PARA CONTATO: (41) 3363-8388

O CREF9/PR NÃO SE RESPONSABILIZA PELAS COMUNICAÇÕES DA EMPRESA QUE NÃO ENCAMINHAR ESTE RECIBO OU PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS NO MESMO.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

Processo:	nº. 045/2024
Pregão Eletrônico:	nº. 008/2024 - Menor Preço Global
Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada para a sede do CREF9/PR.
Abertura:	Dia 19 de novembro de 2024 às 10h00 min.
Local	www.gov.br/compras

PREGÃO ELETRÔNICO - MENOR PREÇO GLOBAL Nº 008/2024

DISPOSIÇÕES INICIAIS

O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO – ESTADO DO PARANÁ –

CREF9/PR, Autarquia Federal, instituída pela Lei nº. 9.696/98 torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação dos itens descritos no ANEXO I, regido pelo Decreto nº. 10.024/2019, Lei Complementar nº. 123/2006, subsidiariamente pela Lei nº. 14.133/2021 e por outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

A sessão de processamento do Pregão será realizada de forma eletrônica, na data de 19 de novembro de 2024, com o horário de início agendado para as 10h00min. (horário de Brasília/DF), sendo o código UASG do CREF9/PR: 927925

I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada para a sede do CREF9/PR, sito à Rua Doutor Faivre, 880, Centro, Curitiba/PR, CEP 80060-140. Fornecimento por posto de trabalho com cargas horárias conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

Lote	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Qtde.	Valor Unitário Máximo Aceitável <u>Mês</u>
1	1	Vigia 12x36 – 12 horas noturnas (7 dias por semana) - CURITIBA	Posto	1	R\$ 12.347,63
	2	Vigia 12x36 – 12 horas Diurnas (7 dias por semana) - CURITIBA	Posto	1	R\$ 11.428,92
Valor total estimado para 12 meses: R\$ 285.318,60 (duzentos e oitenta e cinco mil trezentos e dezoito reais e sessenta centavos).					

Lote	Item	Descrição/ Especificação	Descrição sumaria
1	1	Portaria/Vigia 12x36 – 12 horas diurnas (7 dias por semana) - CURITIBA	Vigiar dependências e áreas públicas com finalidade de prevenir, controlar e combater delitos e outras irregularidades; zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; recepcionar e controlar o movimento das pessoas em áreas de acesso livre e restrito; controlar quem entra e sai do Conselho; monitoramento através de câmeras de segurança; comunicar-se via rádio ou telefone e prestar informações quando solicitadas; trabalhar segundo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

I - DA PARTICIPAÇÃO

1.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) perante o sistema eletrônico provido pelo Ministério da Economia, através do sítio www.gov.br/compras.

1.2. Para terem acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento recebendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

1.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CREF9/PR, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

terceiros.

II - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO:

- 2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o CREF9/PR, durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 2.3. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 2.4. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- 2.5. Empresa que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;
- 2.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 2.7. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 2.8. Os licitantes interessadas em participar desta licitação poderão realizar vistoria nos locais em que serão prestados os serviços até **01 (um) dia útil** antes da data prevista para a realização do certame, mediante agendamento através do e-mail: licitacao@crefpr.org.br
- 2.9. Nenhum licitante poderá alegar falta de conhecimento das condições físicas, estruturais, ausência de informações, fatos ou grau de complexidade existente para a execução dos serviços, nem majorar o preço ofertado com base nessas alegações.

III - DA PROPOSTA

- 3.1. A licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente através do sistema eletrônico, até data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 3.2. A licitante deverá consignar no sistema eletrônico o mesmo valor unitário e global de forma expressa, já considerados inclusos todas as despesas, serviços, tributos, transportes, salários, benefícios, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

- 3.3. A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- 3.4. A licitante deverá declarar em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 3.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº. 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.
- 3.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 3.8. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- 3.9. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 3.10. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
- 3.11. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

IV - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão será conduzida pelo Pregoeiro, ocorrendo na data e hora indicadas no preâmbulo deste edital e no sítio www.gov.br/compras.
- 4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 4.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

V - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 5.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

VI - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente através do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 6.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado e registrado no sistema.
- 6.3. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 6.4. Durante o transcurso da sessão as licitantes serão informadas em tempo real sobre o valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 6.5. Mantido empate após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 1º do art. 60º da Lei nº 14.133, de 2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 6.6. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem anterior, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 6.7. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 6.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 6.9. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 6.10. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

6.11. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

6.12. Será adotado para envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.13. A etapa de lance da sessão terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.14. A diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

6.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances em prol da consecução do melhor preço.

6.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

VII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

7.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à da licitante melhor classificada e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada;

7.3. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada na





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

forma da subcondição anterior e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.4. A licitante convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

7.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta seção, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

VIII - DA NEGOCIAÇÃO

8.1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.2. A negociação será realizada através do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.4. A negociação será realizada através do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes

8.5. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

IX - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar após solicitado pelo pregoeiro, a proposta de preço adequada ao último lance e após negociação, devidamente preenchida na forma do Anexo III, bem como eventuais documentos complementares, quando solicitados pelo Pregoeiro e necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, no prazo de **02h00 (duas horas)**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro através da opção “Enviar Anexo” no sistema Compras Governamentais.

9.2. Os documentos remetidos através da opção “Enviar Anexo” do sistema COMPRASNET poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada a qualquer momento, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

9.3. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações e Contratos do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – CREF9/PR, situado à Rua Doutor Faivre, 880 ,Centro, Curitiba/PR – CEP 80060-140.

9.4. A licitante que abandonar o certame deixando de enviar a documentação indicada nesta seção será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.5. O Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e a da proposta com as especificações técnicas do objeto.

9.6. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CREF9/PR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.8. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais, serviços e instalações de propriedade da licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.9. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do(s) anexo(s) contendo a(s) planilha(s) de composição de preços, quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo CREF9/PR.

X - DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação das licitantes será verificada através do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), podendo constar também ao menos um Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante executado ou que se encontra executando, a contento, contrato de natureza e vulto similar e/ou compatível com objeto desta licitação.

10.2. O atestado de Capacidade Técnica deverá ser apresentado juntamente no ato do cadastramento da proposta inicial, caso não esteja contemplado pela Qualificação Técnica do SICAF.

10.3. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões realizada pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s)





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

10.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.8. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

10.10. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

10.11. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento, parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.13. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.14. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

10.15. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

10.16. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

10.17. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

XI - DO RECURSO

11.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

11.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

11.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente.

11.5. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 165 da Lei n.º 14.133/2021, fica a vista dos autos franqueada aos interessados.

11.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

11.7. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

12.2. A homologação deste Pregão compete ao Presidente do CREF9/PR.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

12.3. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.

XIII - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o CONTRATO, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

13.2. Poderá ser acrescentada ao CONTRATO qualquer vantagem ao CREF9/PR apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital.

13.3. O prazo para a assinatura do CONTRATO poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CREF9/PR.

13.4. Por ocasião da assinatura do CONTRATO, verificar-se-á através do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

13.5. Quando a licitante convocada não assinar o CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocada outra licitante para assiná-lo, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

XIV - DAS SANÇÕES

14.1. Caso a CONTRATADA não cumpra as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, no Edital e em seus Anexos, estará sujeita às multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, nas Leis nº. 14.133/21, 12.846/13, Decreto nº. 10.024/19 e demais legislações pertinentes.

14.2. A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá ensejar, garantida a prévia e ampla defesa e segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das seguintes sanções:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor mensal do CONTRATO, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presente instrumento, com limite de 10 (dez) dias. Após esse prazo, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do CONTRATO, passando para 2,5% (dois e meio por cento) a multa diária, limitada a mais 05 (cinco) dias, quando restará





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

caracterizado o inadimplemento total do CONTRATO;

14.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do CONTRATO pelo inadimplemento às obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao CONTRATO, independentemente do ressarcimento dos danos à Administração;

14.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do CONTRATO pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;

14.2.5. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do CONTRATO pelo inadimplemento total da contratação, pela cessação da execução contratual, bem como no caso de quaisquer danos causados por negligência ou imperícia dos profissionais, sem prejuízo ao ressarcimento devido;

14.2.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme artigo 156, inciso III, da Lei n.º 14.133/21;

14.2.7. Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso III, do artigo 156, da Lei n.º 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no CONTRATO e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e prejuízos ocasionados quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme previsto no § 4º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021;

14.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3. As penalidades de multa serão aplicadas, após o regular processo administrativo, em que serão garantidos à Contratada o contraditório e a ampla defesa, e poderão ser descontadas dos pagamentos referentes ao CONTRATO, nos percentuais acima especificados e acrescidos de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, se for o caso, ser cobrada judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste CONTRATO.

14.4. As multas imputadas à CONTRATADA, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia e não pagas no prazo concedido pela Administração serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

14.5. A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos contratos, nos termos previstos em lei. Assim, as sanções previstas nos subitens “14.2.1”, “14.2.6”, “14.2.7” e “14.2.8” do item 14.2, da seção XIV, poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nos subitens





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

“14.2.2”, “14.2.3”, “14.2.4” e “14.2.5” do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis conforme previsto nos § 2º e 7º, do artigo 156, da Lei n.º 14.133/21.

14.6. As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo do CONTRATANTE.

14.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Presidente do CREF9/PR. As demais sanções são de competência do Gestor do CONTRATO.

XV - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

15.1. Os serviços deverão ser iniciados em até **5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do contrato**, na sede do CREF9/PR, situada à Rua Doutor Faivre, nº. 880 – Centro Curitiba/PR – CEP. 80060-140, seguindo as especificações contratadas e o disposto no Anexo I deste Edital.

15.2. Os serviços objetos desta licitação serão recebidos provisoriamente e em até 03 (três) dias úteis após a entrega de relatório de execução a cada mês, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, sendo que a supervisão destes será de responsabilidade do CREF9/PR, mediante designação de responsável por esta atividade, bem como por emissão do referido relatório, devendo as atividades que não se encontrarem de acordo como o solicitado serem novamente realizadas.

15.3. Constatadas irregularidades no serviço o CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de reexecução, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CREF9/PR, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito.

15.4. A interrupção injustificada pela CONTRATADA na execução dos serviços objetos deste CONTRATO, em condições que representem riscos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, autorizará este último à contratação de profissionais qualificados para a realização de tais trabalhos, devendo a CONTRATADA arcar com os custos decorrentes de tal contratação, excetuando-se as ocorrências de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, ou aquelas para as quais a CONTRATADA não tenha concorrido direta ou indiretamente e nos casos de força maior ou caso fortuito.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

15.5. Correrão por conta da licitante todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do CONTRATO.

XVI - DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em favor da licitante pelo CREF9/PR, parceladamente, conforme a efetiva prestação do serviço, através de boleto de compensação, posteriormente a apresentação da Nota Fiscal junto ao Gestor do Contrato da CONTRATANTE, e em até 10 (dez) dias úteis, sendo declarada a preferência da Contratada.

16.2. Toda nota fiscal deverá possuir referência somente ao objeto desta licitação, devendo ainda conter descrição com o respectivo código dos serviços prestados.

16.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções ou rasuras serão devolvidas à licitante e seu vencimento será então de 05 (cinco) dias após a sua nova apresentação válida.

16.4. Caso haja necessidade de providências complementares por parte da licitante, a fluência de prazo de pagamento de que trata o item 1 (um) desta seção será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem atendidas.

16.5. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, a licitante CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, bem como do recolhimento do ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza relativo à competência anterior.

16.6. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas e que deverão corresponder ao período de execução e por tomador do serviço são:

16.6.1. Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;

16.6.2. Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP após a transmissão do arquivo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

16.6.3. Relação de Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP-RE;

16.6.4. Relação de Tomadores/Obras - RET.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

16.7. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.

16.8. O CREF9/PR, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente ao imposto indicado na nota fiscal, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentado pela licitante CONTRATADA.

16.9. Quando da emissão da nota fiscal, a licitante CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”.

16.10. O cálculo do imposto será feito de acordo com a legislação tributária vigente à época da prestação dos serviços.

16.11. O recolhimento da importância retida será efetuado em conformidade com a legislação tributária em vigor.

16.12. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

16.13. A não apresentação dessas comprovações assegura a CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

16.14. Nos termos do artigo 31 da Lei nº. 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº. 9.711, de 20.11.98, e Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, o CREF9/PR reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher em nome da licitante CONTRATADA, a importância retida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil, caso esse não o seja.

16.15. Quando da emissão da nota fiscal a licitante CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”.

16.16. Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção os valores dos custos de fornecimento incorridos pela licitante CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale- refeição, nos termos da legislação própria, sendo, tais parcelas, discriminadas no documento de cobrança.

16.17. A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a licitante CONTRATADA a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da CONTRATANTE proceder à retenção devida sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.

16.18. O CREF9/PR emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para cada contratada.

16.19. Na hipótese da emissão de mais de um documento de cobrança pela licitante CONTRATADA no





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

mesmo mês, o CREF9/PR se reserva ao direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia por estabelecimento.

16.20. Quando da apresentação do documento de cobrança, a licitante CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CREF9/PR cópia dos seguintes documentos:

16.20.1. Folha de pagamento, específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- a) Nome dos segurados;
- b) Cargo ou função;
- c) Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- d) Descontos legais;
- e) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- f) Totalização por rubrica e geral;
- g) Resumo geral consolidado da folha de pagamento;

16.20.2. Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- a) Nome e CNPJ da CONTRATANTE;
- b) Data de emissão do documento de cobrança;
- c) Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
- d) Totalização dos valores e sua consolidação.
- e) Os documentos solicitados nos subitens “16.20.1” e “16.20.2.” anteriores deverão ser entregues à CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal

16.21. Cópias dos comprovantes das contribuições previdenciárias, depósito de FGTS e demais valores exigidos pela legislação trabalhista e previdenciária.

16.22. Qualquer pagamento não isentará a licitante das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação tácita do objeto.

16.23. Não haverá atualização ou compensação financeira.

XVII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

17.1. Em pesquisa de mercado acostada aos autos foram obtidos como valores¹ máximos anuais estimados para a presente contratação **R\$ 285.318,60 (duzentos e oitenta e cinco mil trezentos e dezoito reais e sessenta centavos).**

17.2. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da natureza de despesa na rubrica de nº 6.2.2.1.01.01.054 -Serviços de Segurança e Vigilância Predial e Preventiva.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação, sendo que o desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, mediante a possibilidade de aferição de sua qualificação e exato cumprimento das condições estabelecidas no Anexo I, durante a sessão pública de pregão.

18.2. A falta de comunicação por parte do licitante através do chat, o não atendimento às convocações realizadas pelo Pregoeiro e pelo Sistema, bem como o não cumprimento dos prazos para manifestação estabelecidos durante à sessão eletrônica, serão entendidos como abandono ao certame e implicarão na recusa de sua proposta.

18.3. É dever do licitante manter-se conectado à sessão eletrônica durante todo o período em que esta estiver aberta, sendo de sua total responsabilidade as condições de infraestrutura para manutenção de sua conexão, não podendo invocar dificuldades técnicas como justificativa para o descumprimento dos prazos para manifestação, exceto aquelas que, comprovadamente, forem ocasionadas por falhas no Sistema Comprasnet.

18.4. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

18.5. O resultado do presente certame será divulgado no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br

18.6. Eventuais dúvidas e esclarecimentos deverão ser remetidos à apreciação do Departamento de Licitação e Contratos através do e-mail: licitacao@crefpr.org.br

18.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

¹ Com Base na CTT 2024 SIEMACO PR.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

18.8. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br

18.9. Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

18.10. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais ao requisitante da contratação do objeto e dos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

18.11. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.12. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

18.13. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

18.14. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

18.15. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.

18.16. Esta licitação poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CREF9/PR, sem prejuízo do disposto no art. 55, inciso I, alínea a da Lei nº. 14.133/2021.

18.17. Havendo divergências entre o código CATSER e/ou a descrição do material ou serviço do sistema COMPRAS GOVERNAMENTAIS, com o apresentado neste Edital, prevalecerá à última, salvo disposição expressa do Pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio.

18.18. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, com auxílio da área técnica.

18.19. Integram o presente Edital:

18.19.1 Anexo I – Termo de Referência;

18.19.2 Anexo II – Acordo dos Níveis de Serviço

18.19.3 Anexo III - Minuta do Contrato;

18.19.4 Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial;





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

18.19.5 Anexo V – Modelo de Planilha de Composição de Custos;

18.19.6 Anexo VI – Modelo de Declaração de Visto

18.19.7 Anexo VII – declaração de renúncia de Vistoria Prévia

18.20. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado do Paraná como o único competente para conhecer das ações e demais medidas judiciais que possam decorrer do futuro CONTRATO, como renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 31 de outubro de 2024.

Fabio Marcos Bilinski
Gerente de Licitações e Contratos





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

Processo:	nº. 045/2024
PregãoEletrônico	nº. 008/2024 - Menor Preço Global
Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada para a sede do CREF9/PR.
Abertura:	Dia 19 de novembro de 2024 às 10h00 min.
Local:	www.gov.br/compras

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA E OBJETO

1.1. A deflagração do processo licitatório ocorre em razão da necessidade de contratação de serviços especializados de vigilância para a sede administrativa do CREF9/PR.

1.2. Trata-se de serviços essenciais, sendo que a sua interrupção pode comprometer a segurança das instalações físicas da sede do CREF9/PR localizado no seguinte endereço, Rua Dr. Faivre, 880, Centro – Curitiba/PR.

1.3. A contratação do serviço vai ao encontro da necessidade da administração em atender os membros e funcionários nas demandas específicas dos setores, estando amparada pelo artigo 8º da IN 05/2017, pois servirá de apoio à realização das atividades essenciais da instituição. Dessa forma, a sua interrupção pode comprometer o cumprimento das atividades do conselho, tornando indispensável a contratação de empresa para a execução dos serviços na sede do CREF9/PR."

1.4. No quadro atual da Administração inexistem funcionários concursados para desenvolver tais atividades, assim, a alternativa da terceirização vem-se traduzindo como a solução cabível, em consonância com as legislações que possibilita a contratação indireta deste serviço, serviço este prestados de forma contínua, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade do conselho de forma permanente, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do CREF9/PR.

2. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

Lote	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Qtde.
1	1	Portaria/vigia 12x36 – 12 horas diurnas (7 dias por semana) - CURITIBA	Posto	1
	2	Vigia 12x36 – 12 horas noturnas (7 dias	Posto	1





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

		por semana) – CURITIBA		
--	--	-------------------------------	--	--

2.1. ITEM – 1: PORTARIA, 12 HORAS DIURNAS (7 DIAS POR SEMANA) – CURITIBA

- 2.1.1. Receber os visitantes e encaminhando os para o atendimento;
- 2.1.2. Seguir os procedimentos de atendimento e recepção conforme estipulado pelo CONTRATANTE;
- 2.1.3. Receber os funcionários com devida identificação.
- 2.1.4. Controlar a entrada de veículos no estacionamento do CREF9/PR, e o orientar quanto ao local de estacionamento, com devida autorização da diretoria;
- 2.1.5. Controlar e monitorar todo perímetro, com auxílio de câmeras de vigilância e equipamentos conforme disponibilizados pelo CREF9/PR ou pela contratada conforme estipulado pelo CONTRATANTE.
- 2.1.6. Controlar e orientar a entrada e saída de pessoas, veículos e materiais, exigindo a necessária identificação de credenciais visadas pelo órgão competente ou autorização do mesmo.
- 2.1.7. Comunicar os responsáveis por qualquer ocorrido nas dependências assim como havendo problemas de segurança com baderneiros ou ladrões (em caso de invasão do Imóvel e como orientado pelo contratante) comunicar e chamar autoridades necessárias Polícia Militar ou outros comunicando imediatamente o responsável pelo CREF9/PR do ocorrido.
- 2.1.8. EXPERIÊNCIA DOS PROFISSIONAIS – PORTARIA/VIGILANCIA; Experiência como vigia ou porteiro, boa dicção e apresentação, ter acima de 21 anos e formação mínima de ensino médio incompleto.

2.2. ITEM – 2: VIGIA 12X36, 12 HORAS NOTURNAS (7 DIAS POR SEMANA) – CURITIBA

- 2.2.1. Zelar pela segurança patrimonial do conselho.
- 2.2.2. Vigiar e zelar pelos bens moveis e imóveis do conselho.
- 2.2.3. Relatar os fatos ocorridos durante o período de vigia em livro de registro e informar ao gestor do contrato as ocorrências.
- 2.2.4. Controlar e monitorar todo perímetro, com auxílio de câmeras de vigilância e detectores de presença, barreiras eletrônicas instaladas.
- 2.2.5. Controlar entrada e saída de pessoas, veículos e materiais exigindo a necessária identificação e autorização quando o caso para acesso ao escritório, conforme as regras estipuladas pelo conselho.
- 2.2.6. Cumprir todas as orientações dadas pelo conselho em relação aos procedimentos das pessoas a terem acesso ao conselho.
- 2.2.7. Vistoriar rotineiramente a parte externa do conselho e o fechamento das dependências internas, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de segurança estabelecidas.
- 2.2.8. Comunicar os responsáveis por qualquer ocorrido nas dependências assim como havendo problemas de segurança com baderneiros ou ladrões (em caso de invasão do Imóvel e como orientado pelo contratante) comunicar e chamar autoridades necessárias como Polícia Militar ou outros comunicando imediatamente o responsável pelo CREF9/PR do ocorrido.
- 2.2.9. EXPERIÊNCIA DOS PROFISSIONAIS – VIGIA; Experiência como vigia ou porteiro, boa dicção e apresentação, ter acima de 21 anos e formação mínima de ensino médio incompleto.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

3. INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

3.1. QUADRO DE INFORMAÇÕES:

Lote	Item	Local do posto de	Descrição/ Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
1	1	Rua Dr. Faivre, 880, Centro – Curitiba/PR	Portaria/Vigia 12x36 – 12 horas diurnas (7 dias por semana)	Posto	1
	2	Rua Dr. Faivre, 880, Centro – Curitiba/PR	Vigia 12x36 – 12 horas noturnas (7 dias por semana)	Posto	1

3.2. INFORMAÇÕES REFERENTE A CADA SERVIÇO:

3.2.1. Os serviços conforme expostos na tabela acima, são de natureza continuada, sendo sem mão de obra exclusiva, pois não haverá a necessidade de ficarem à disposição do CREF9/PR a todo tempo.

3.2.2. Item 1 – Portaria/Vigia diurna realizará a identificação das pessoas as quais queiram entrar nas dependências do conselho sem autorização previa. Deverá ser realizada todos os dias da semana iniciando as 7 da manhã e se encerrando as 19hrs da noite de segunda a domingo, fazendo intercalação com o vigia do período da noite, ficando assim posto 24hrs.

3.2.3. Item 2 – vigia noturna a qual deverá ser realizada todos os dias da semana iniciando as 19hrs da noite e se encerrando as 7hrs da manhã de segunda a domingo, fazendo intercalação com a Portaria do período do dia ficando assim posto 24hrs.

3.2.4. A Contratante poderá, a qualquer tempo e de acordo com o que for mais conveniente para a Administração, alterar os horários de início e término da jornada diária de trabalho estipulada neste documento.

3.2.5. A Contratada deverá efetuar a contratação dos profissionais de forma regular, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como os acordos, convenções ou dissídios coletivos das categorias profissionais.

3.2.6. Os uniformes, a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

3.2.7. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

4. DEMAIS OBSERVAÇÕES

4.1. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa do Gestor do contrato.

4.2. O representante da CONTRATANTE e toda pessoa autorizada por ela terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos.

4.3. O CONTRATADO deverá, até 1 (um) dia útil antes do início de seus trabalhos, encaminhar ao Gestor de Contrato o nome dos funcionários, com a devida qualificação exigida, que trabalhará nas dependências da CONTRATANTE. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso nas dependências da CONTRATANTE de funcionários não incluídos em tal relação.

4.4. Sempre que houver substituição do funcionário, o nome do substituto deverá ser formalmente comunicado à CONTRATANTE.

4.5. A empresa deverá ter uma estrutura onde possa fornecer a mão de obra contratada como também os “folguistas” e o fiscal, este que deverá realizar pelo menos uma vez ao dia a vistoria dos postos de trabalho e assinar o livro ata da portaria confirmando a presença no posto.

4.6. Em relação aos postos de vigia e portaria estes só poderão assumir ou deixar seus postos após assinatura em livro de registro (ata) e desde que garantido que haverá outro profissional para realizar a substituição do posto.

Curitiba, 31 de outubro de 2024.

Felipe de Carvalho de Oliveira
Supervisor Administrativo





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

ANEXO II - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS – ANS

2. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

2.1. Para fins de remuneração pela produtividade, o serviço será avaliado segundo os seguintes critérios:

- a) Obtenção de resultado satisfatório na avaliação;
- b) Qualidade na entrega do objeto;
- c) Eficiência em recursos humanos empregados e técnicas utilizadas;
- d) Cumprimento de cronogramas e prazos de execução de tarefas;
- e) Cumprimento de demais obrigações subordinadas e decorrentes do contrato;
- f) Satisfação do público e profissionais atendidos pelo CREF9/PR.

2.2. A pontuação deve abordar os critérios estabelecidos na seguinte tabela:

QUESITOS	NOTA
Postura e eficiência no serviço	De 0 à 10 Pontos
Pontualidade e assiduidade	De 0 à 20 Pontos
Cumprimento de tarefas diárias	De 0 à 20 Pontos
Cumprimento de tarefas semanais	De 0 à 15 Pontos
Cumprimento de tarefas mensais	De 0 à 15 Pontos
Qualidade do serviço executado	De 0 à 10 Pontos
Avaliação externa e índice de satisfação pública	De 0 à 5 Pontos

2.3. Para aferição de resultados será utilizada a seguinte tabela de pontuação

Avaliação	Faixa de Pontuação	Remuneração
SATISFATÓRIO	70 pontos $\leq D \leq$ 95 pontos	100 % do valor mensal do item
REGULAR	55 pontos $\leq D <$ 69 pontos	80 % do valor mensal do item
INSATISFATÓRIO	35 pontos $\leq D <$ 54 pontos	60 % do valor mensal do item
PREJUDICIAL	0 pontos $\leq D <$ 34 pontos	Aplicação de Penalidade Contratual

2.4. Quando a avaliação resultar em pontuação abaixo de 34 (trinta e quatro), a remuneração se dará de acordo com o percentual da nota, sem prejuízo da aplicação de penalidade mencionada na tabela





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

acima.

- a) A empresa que receber avaliação insatisfatória terá o valor da remuneração retido até a finalização do procedimento de aplicação de penalidade, sendo descontado do percentual a ser recebido qualquer multa compensatória eventualmente aplicada, proporcionalmente à obrigação inadimplida.
- b) A parcela remanescente, que é a glosa do serviço não será restituída em nenhuma das hipóteses de pontuação.

O instrumento de medição utilizado na avaliação será a Planilha de Controle de Serviços Executados baseada nas instruções deste Anexo, onde serão acompanhadas as datas de realização dos serviços, intervalo temporal entre as tarefas em comparação com a frequência definida e a respectiva periodicidade.

Processo:	nº. 045/2024
Pregão Eletrônico:	nº. 008/2024 - Menor Preço Global
Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada para a sede do CREF9/PR.
Abertura:	Dia 19 de novembro de 2024 às 10h00 min.
Local:	www.gov.br/compras

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo **nº. 045/2024**

Contratante CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO – ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

Contratada

Valor contratual **R\$ ()**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma do direito, de um lado o **Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná – CREF9/PR**, inscrito no CNPJ sob nº. 04.485.030.0001/96, sito à Rua Doutor Faivre, 880 Centro Curitiba/PR, Centro, CEP: 80060-140,





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

neste ato na forma de seu Estatuto Social, por seu representante, Senhor Gustavo Chaves Brandão, Presidente do CREF9/PR, portador do RG nº. XXX.XXX.XXX-X SESP/PR, inscrito no CPF sob nº. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, neste ato representado pelo Senhor (a) XXXXXXXXX, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. XXXXXXXX, inscrito (a) no CPF sob nº. XXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, na conformidade das cláusulas que seguem.

Tal **CONTRATO** considera os expedientes do Processo nº. 045/2024, Pregão Eletrônico nº. 008/2024, encontrando-se sob a égide do Decreto nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, para atender a demanda da sede do CREF9/PR, conforme dispõe os anexos deste Edital.

A **CONTRATADA** fornecerá a mão de obra necessária para cumprir satisfatoriamente a execução dos serviços especificados, de acordo com as condições tipificadas

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor do contrato é **R\$**, referente ao lote listado em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários já consignados no Orçamento do CREF9/PR de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Exercer a fiscalização dos serviços diariamente.
- 4.2. Apresentar aos prestadores as instalações onde executarão os serviços.
- 4.3. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.
- 4.4. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 4.5. Receber da CONTRATADA as comunicações registradas nos Formulários de Ocorrências devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis.
- 4.6. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- 4.7. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços,





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- 4.7.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 4.7.2. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- 4.7.3. Executar mensalmente a medição dos serviços, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.
- 4.8. A **CONTRATANTE** se compromete a fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA**, tempestivamente, para a execução do contrato, todas as informações necessárias para a execução dos trabalhos pela **CONTRATADA**.
- 4.9. A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar os pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, e de conformidade com o disposto nas cláusulas segunda e terceira acima.
- 4.10. A fiscalização do presente ajuste ficará a cargo da **CONTRATANTE**.
- 4.11. Por força da legislação em vigor, fica nomeado (a) como gestor(a) do presente **CONTRATO** a empregada do **CONTRATANTE**, Senhora KAREN XIMARELLI DA SILVA JACHIMOWSKI, portadora do RG nº. ***** inscrita no CPF sob nº. ***** e como fiscal do Contrato o Senhor VINÍCIUS LIMA LANGOSKI.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Manter pessoalmente e de forma permitida por lei o fornecimento dos serviços;
- 5.2. Responsabilizar-se por danos materiais e/ou morais eventualmente causados à **CONTRATANTE**, seus empregados e/ou terceiros por eventuais erros ou falhas na execução do objeto deste **CONTRATO**;
- 5.3. Responsabilizar-se civil e criminalmente, com dolo ou culpa, em caso de violação do direito e/ou prejuízos que causar a outrem, ficando obrigada a **CONTRATADA** a repará-lo, como previsto na alínea anterior;
- 5.4. Prover toda a mão de obra e equipamentos necessários ao efetivo cumprimento deste **CONTRATO**.
- 5.5. Fornecer o objeto deste **CONTRATO** obedecendo às especificações e anexos que dele são partes integrantes.
- 5.6. Realizar as atividades em concordância com a descrição contida no edital e seus anexos;
- 5.7. Manter, durante a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à Câmara de Finanças do CREF9/PR da **CONTRATANTE**, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.
- 5.8. Responder, a qualquer tempo, pela qualidade dos serviços prestados.
- 5.9. A **CONTRATADA** manterá a **CONTRATANTE** formalmente informada a respeito do andamento do **CONTRATO**, remetendo, quando solicitada, à apreciação do Gestor do Contrato, o relato de problemas na execução, bem como na ocorrência de casos omissos ao presente termo.
- 5.10. Serão obedecidas integralmente todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, no que tange a segurança do trabalho dos funcionários da **CONTRATANTE** bem como os que estarão prestando serviço, mesmo que de entrega, na **CONTRATANTE**, quando for o caso.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

5. 11. Constituem ainda obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Uniforme de seus empregados e/ou prepostos;
- b) Seguro de vida de seus empregados e/ou prepostos;
- c) Possuir em seus quadros, pessoal e de reserva, para que as substituições eventuais sejam realizadas de imediato, sem prejuízo do serviço;
- d) Alimentação e transporte dos empregados;
- e) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, inclusive por danos causados na prestação dos serviços aos bens da **CONTRATANTE**;
- f) Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- g) Disponibilizar empregados em quantidade necessária, que deverão prestar serviços, uniformizados, portando crachá com fotos recente e devidamente registrados em suas carteiras de trabalho;
- h) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- i) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades;
- j) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes;
- k) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- l) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- m) Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da **CONTRATANTE**;
- n) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, organizando com o **CONTRATANTE** uma maneira para obter esses dados quinzenalmente ou mensalmente;
- o) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas;
- p) Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da **CONTRATANTE**;
- q) Atender de imediato as solicitações da **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- r) Fornecer obrigatoriamente cesta básica e vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;
- s) Apresentar mensalmente os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos (pagamento de salários, apólice de seguro contra acidente de trabalho, quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias);
- t) Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos, quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da **CONTRATANTE**, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

legislação ambiental;

5.12. A **CONTRATADA** deverá executar as tarefas e ações necessárias em conformidade com o Anexo I, do Instrumento Convocatório.

5.13. Nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** aceita, nas condições da licitação, acréscimos ou supressões devidamente justificadas.

5.14. Em havendo interesse por parte da **CONTRATANTE**, na obtenção de informações pertinentes ao objeto do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** irá fornecê-las, conforme solicitado pela **CONTRATANTE**.

5.15. A **CONTRATADA**, assume, total e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer acidentes de trabalho, trajeto ou doença profissional ocorridos com seus empregados, prepostos, bem como com aqueles a seu serviço, devendo responder, civil e criminalmente, por tais danos que vierem a ocorrer, além de comprometer-se a observar integralmente as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Legislação em vigor, assim como as medidas de segurança que forem determinadas pela **CONTRATANTE**, obrigando-se, consequentemente, a prover seu pessoal com material e equipamentos de proteção e segurança, coletivos e individuais, necessários ao cumprimento do presente contrato.

5.16. A **CONTRATADA** se obriga a manter e fazer manter por si e/ou seus subcontratados, quando houver, sigilo em relação a todos e quaisquer dados, informações ou documentos da **CONTRATANTE**, que possam chegar ao seu conhecimento em decorrência do cumprimento do **CONTRATO**, sob pena de responder civil e criminalmente pelas consequências que, por ventura, possam vir a ocorrer em prejuízo.

5.17. A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste **CONTRATO** e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que venha a provocar ou causar à **CONTRATANTE**, não limitado ao valor total do presente **CONTRATO**.

entregues em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo CREF9/PR, de forma parcelada em favor da licitante em até **15 (quinze) dias úteis após um mês de serviço prestado**, contados da apresentação da nota fiscal ao Gestor do **CONTRATO** que, verificando sua regularidade, a encaminhará ao Departamento Financeiro através do Departamento de Licitação.

6.2. As condições de pagamento obedecerão a tabela de pontuação do Anexo I do edital, onde consta a porcentagem de remuneração devida por conta da nota alcançada em avaliação posterior.

6.3. Todos os pagamentos serão realizados mediante boleto bancário, devendo ser declarada a preferência da licitante **CONTRATADA**.

6.4. Toda a nota fiscal deverá possuir referência somente aos objetos deste **CONTRATO**, devendo ainda conter a descrição dos serviços prestados.

6.5. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento será então de 05 (cinco) dias após a apresentação válida.

6.6. Caso haja necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência de prazo de pagamento de que trata o item 3.1 desta Cláusula, será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.7. Em face do disposto no artigo 121, § 2º da Lei nº. 14.133/21, com a redação da Lei nº. 9.032/95, serão observados por ocasião do pagamento as disposições do artigo 31 da Lei nº.8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS, notadamente a Ordem de Serviços INSS/DAF nº. 209 de 20/05/99.

6.8. Por ocasião da apresentação da nota fiscal à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS através das guias de recolhimento do Fundo de Garantia





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP bem como do recolhimento do ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, relativos à competência anterior. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço são:

- a) - Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;
- b)- Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP após a transmissão do arquivo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- c) - Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;
- d) - Relação de Tomadores/Obras – RET.

6.9. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.

6.10. A **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributária, deverá reter a quantia correspondente ao imposto indicado na nota fiscal, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada pela **CONTRATADA**.

a) Quando da emissão da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. O cálculo do imposto será realizado de acordo com a legislação tributária vigente à época da prestação do serviço.

b)O recolhimento da importância retida será efetuado de acordo com a legislação tributária em vigor.

6.11. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

6.12. A não apresentação dessas comprovações assegura a **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

6.13. Nos termos do artigo 31 da Lei nº. 8212/1991, alterado pela Lei nº. 9711/1998, e Instrução Normativa RFB Nº 2110, de 17 de outubro de 2022, a Contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da **CONTRATADA**, a importância retida até o dia dez do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil, caso esse não o seja.

6.14. Quando da emissão da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”.

6.15. Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela **CONTRATADA** a título de vale-transporte e de vale- refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

6.16. A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a **CONTRATADA** de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da **CONTRATANTE** proceder à retenção / recolhimentos devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à **CONTRATADA**.

6.17. A **CONTRATANTE** emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para cada **CONTRATADA**. Na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia, por estabelecimento.

6.18. Quando da apresentação do documento de cobrança, a **CONTRATADA** deverá elaborar e entregar à **CONTRATANTE** cópia da Folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

- a) Nome dos segurados;
- b) Cargo ou função;
- c) Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- d) Descontos legais;
- e) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- f) Totalização por rubrica e geral;
- g) Resumo geral consolidado da folha de pagamento;

6.19. Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por **CONTRATANTE**, com as seguintes informações:

- a) - Nome e CNPJ da **CONTRATANTE**;
- b) - Data de emissão do documento de cobrança;
- c) - Número do documento de cobrança;
- d) - Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
- e) - Totalização dos valores e sua consolidação.

6.20 Os documentos solicitados nos itens “6.18” e “6.19” anteriores deverão ser entregues à **CONTRATANTE** na mesma oportunidade da nota fiscal.

6.21. Cópia dos comprovantes das contribuições previdenciárias, depósito de FGTS e demais valores exigidos pela legislação trabalhista e previdenciária.

6.22. Qualquer pagamento não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação tácita do serviço.

6.23. Não haverá atualização ou compensação financeira.

6.24. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da **rubrica de nº 6.2.2.1.01.01.054 - Serviços de Segurança e Vigilância Predial e Preventiva**.

6.25. Ocorrendo atraso no pagamento, considerado o prazo estabelecido no caput desta cláusula, o **CONTRATANTE**, arcará com a correção do valor em atraso, estipulado com base na IPC-FIPE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculado *pro rata* para o período compreendido entre o prazo e a efetiva quitação do débito.

6.26. Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos produtos (Termo de Recebimento definitivo), apensado a Ficha de Inspeção e Aceitação.

6.27. Na eventualidade da aplicação da multa prevista na Cláusula 7ª, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

7.1. A pontuação deve abordar os critérios estabelecidos na seguinte tabela:

QUESITOS	NOTA
----------	------





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

Postura e eficiência no serviço	De 0 à 10 Pontos
Pontualidade e assiduidade	De 0 à 20 Pontos
Cumprimento de tarefas diárias	De 0 à 20 Pontos
Cumprimento de tarefas semanais	De 0 à 15 Pontos
Cumprimento de tarefas mensais	De 0 à 15 Pontos
Qualidade do serviço executado	De 0 à 10 Pontos
Avaliação externa e índice de satisfação pública	De 0 à 5 Pontos

7.2. Para aferição de resultados será utilizada a seguinte tabela de pontuação

Avaliação	Faixa de Pontuação	Remuneração
SATISFATÓRIO	70 pontos $\leq D \leq$ 95 pontos	100 % do valor mensal do item
REGULAR	55 pontos $\leq D <$ 69 pontos	80 % do valor mensal do item
INSATISFATÓRIO	35 pontos $\leq D <$ 54 pontos	60 % do valor mensal do item
PREJUDICIAL	0 pontos $\leq D <$ 34 pontos	Aplicação de Penalidade Contratual

7.3. Quando a avaliação resultar em pontuação abaixo de 34 (trinta e quatro), a remuneração se dará de acordo com o percentual da nota, sem prejuízo da aplicação de penalidade mencionada na tabela acima.

7.3.1. A empresa que receber avaliação insatisfatória terá o valor da remuneração retido até a finalização do procedimento de aplicação de penalidade, sendo descontado do percentual a ser recebido qualquer multa compensatória eventualmente aplicada, proporcionalmente à obrigação inadimplida.

7.3.2. A parcela remanescente, que é a glosa do serviço não será restituída em nenhuma das hipóteses de pontuação.

O instrumento de medição utilizado na avaliação será a Planilha de Controle de Serviços Executados baseada nas instruções deste Anexo, onde serão acompanhadas as datas de realização dos serviços, intervalo temporal entre as tarefas em comparação com a frequência definida e a respectiva periodicidade

CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS

8.1. Este **CONTRATO** é firmado com base na legislação tributária vigente, devendo o **CONTRATANTE** efetuar as retenções a ele atribuídas em lei, salvo se a **CONTRATADA** apresentar alguma decisão judicial ou administrativa que o exonere das retenções.

8.2. Havendo divergência entre as partes com relação à eventual retenção, ambas promoverão, em conjunto, consulta formal ao sujeito ativo do tributo, conforme regulamento pertinente à matéria.

CLÁUSULA NONA - TOLERÂNCIA

9.1. Se qualquer das PARTES, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste **CONTRATO** e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

9.2. Qualquer tolerância das PARTES será considerada como concessão excepcional, não constituindo novação do aqui ajustado, nem precedente invocável pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Os serviços deverão ser realizados na sede do CREFE9/PR, situada à Rua Doutor Faivre, nº. 880, Centro, Curitiba/PR – CEP. 80060-140, seguindo as especificações contratadas e o disposto no Anexo I deste Edital.

10.2. Os serviços objetos desta licitação serão recebidos provisoriamente e em até 03 (três) dias úteis após a entrega de relatório de execução a cada mês, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, sendo que a supervisão destes será de responsabilidade do CREFE9/PR, mediante designação de responsável por esta atividade, bem como por emissão do referido relatório, devendo as atividades que não se encontrarem de acordo como o solicitado serem novamente realizadas.

10.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do contrato.

10.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua reexecução de imediato, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de reexecução, a licitante contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração imediatamente após a constatação do não atendimento, ou no prazo máximo de 3 (três) dias, na ausência do profissional que executou o serviço, caso seja impossível ou dispensável o seu regresso ao local, contados da notificação por escrito e mantido o preço inicialmente contratado;
- c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) Na hipótese de complementação não urgente, a licitante contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito;

10.5. O atraso na execução dos serviços por prazo superior a 10 (dez) dias caracterizar-se-á inadimplemento contratual, incorrendo a parte culpada nas penas previstas neste contrato, salvo se tal atraso for mediante solicitação expressa da **CONTRATANTE**.

10.6. A interrupção justificada pela **CONTRATADA** no fornecimento e execução dos trabalhos, objeto deste **CONTRATO**, em condições que representem riscos ao desenvolvimento das atividades da **CONTRATANTE**, autorizará este último à contratação de profissionais qualificados para a realização de tais trabalhos, devendo a **CONTRATADA** arcar com os custos decorrentes de tal contratação, excetuando-se as ocorrências de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, ou aquelas para as quais a **CONTRATADA** não tenha concorrido direta ou indiretamente e nos casos de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Caso a **CONTRATADA** não cumpra as obrigações estabelecidas neste **CONTRATO**, no Edital e em seus Anexos, ocasionando o desatendimento às condições contratadas, ficará sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, nas Leis nº. 14.133/21, nº. 12.846/13, Decreto nº. 10.024/2019 e demais legislações pertinentes.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

11.2. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, ensinar, segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor mensal do **CONTRATO**, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presente instrumento, com limite de 10 (dez) dias. Após esse prazo, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do **CONTRATO**, passando para 2,5% (dois e meio por cento) a multa diária, limitada a mais 05 (cinco) dias, quando restará caracterizado o inadimplemento total do **CONTRATO**;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do **CONTRATO** pelo inadimplemento às obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao **CONTRATO**, independentemente do ressarcimento dos danos à Administração;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do **CONTRATO** pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;
- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do **CONTRATO** pelo inadimplemento total da contratação, pela cessação da execução contratual, bem como no caso de quaisquer danos causados por negligência ou imperícia dos profissionais, sem prejuízo ao ressarcimento devido;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme artigo 156, inciso III, da Lei n.º 14.133/21;
- g) Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o § 5º, do artigo 156, da Lei n.º 14.133/21, pelo prazo de até 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no **CONTRATO** e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e prejuízos ocasionados quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensinar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme previsto no § 4º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3. As penalidades de multa serão aplicadas, após o regular processo administrativo, em que serão garantidos à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, e poderão ser descontadas dos pagamentos referentes ao **CONTRATO**, nos percentuais acima especificados e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, se for o caso, serem cobradas judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste **CONTRATO**.

11.4. As multas imputadas à **CONTRATADA**, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia e não pagas no prazo concedido pela Administração serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que por ventura venha a substituí-lo.

11.5. A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória do contrato, nos termos previstos em lei. Assim, as sanções previstas nas alíneas “a”, “f”, “g” e “h” do subitem 10.2 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do mesmo subitem, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto nos § 2º e § 7º, do artigo 156, da Lei n.º 14.133/21.

11.6. As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo do **CONTRATANTE**.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Presidente do **CONTRATANTE**. As demais sanções são de competência concorrente do Gestor do **CONTRATO** e do Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A **CONTRATANTE**, além das hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 e 155, da Lei 14.133/21, poderá rescindir unilateralmente o presente **CONTRATO**, mediante comunicação escrita, nos seguintes casos abaixo especificados:

- a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer Cláusula Contratual pela **CONTRATADA**, não se excluindo a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona deste **CONTRATO**;
- b) Inobservância de recomendação em dados fornecidos, nos termos do estabelecido neste **CONTRATO**;
- c) Atraso injustificado no cronograma, caracterizado pela inexecução total do contrato.

12.2. O fato da rescisão unilateral do presente **CONTRATO** por parte do **CONTRATANTE** não o desobriga do cumprimento ao disposto na Cláusula Terceira, acima, até a data da rescisão, quanto aos serviços efetivamente prestados.

12.3. A liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou concurso de credores de qualquer das PARTES ensejará a rescisão automática do presente **CONTRATO**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

12.4. Constituem, também, motivos para a rescisão deste **CONTRATO**:

- a) Suspensão de sua execução, por determinação do **CONTRATANTE** por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
- b) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo por mais de 60 (sessenta) dias da execução deste **CONTRATO**.

12.5. A rescisão contratual não impede a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÕES

13.1. A **CONTRATADA** não poderá, sem o prévio e expresso consentimento devidamente documentado pelo **CONTRATANTE**, ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, total ou parcialmente, seja a que título for, os direitos e obrigações que, respectivamente, adquiriu ou assumiu por força deste **CONTRATO**, cujo pagamento ficará às expensas da **CONTRATADA**, que se responsabilizará exclusivamente perante os subcontratados e terceiros.

13.2. Nenhuma subcontratação efetuada pela **CONTRATADA** a eximirá de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações e responsabilidades aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. A vigência do contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições mais vantajosas para o CREF9/PR, em razão de sua natureza continuada.

14.2. Caso haja necessidade da **CONTRATANTE**, dentro do prazo de vigência constante no item





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

anterior (13.1) desta cláusula, aumentar ou diminuir a quantidade do objeto inicialmente previsto no presente instrumento, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, conforme o art. 125, da nº. Lei 14.133/21.

14.3. Em caso de prorrogação do instrumento contratual, esta se dará por aditamento reajustando-se os valores contratados, desde que os novos valores se encontrem em equivalência com os praticados pelo mercado e em conformidade com índices oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÕES

15.1 As comunicações entre as partes deverão ser apresentadas por escrito, seja através de e-mail, entregues pessoalmente ou enviadas por correio com pedido de confirmação de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste **CONTRATO** indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, inclusive as constantes no edital de licitação e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento de seu objeto.

16.2. Fica fazendo parte integrante deste **CONTRATO** a proposta da **CONTRATADA**, expediente do processo administrativo nº. 045/2024.

16.3. Em virtude do presente **CONTRATO**, cede, a **CONTRATADA**, à **CONTRATANTE**, integralmente e de forma definitiva, os direitos autorais de natureza patrimonial sobre as obras, textos, fotografias e quaisquer materiais produzidos em qualquer tipo de mídia em decorrência da função desempenhada, para plena execução deste, não sendo devido nenhum valor a título de dano moral quando do exercício desses direitos pelo **CONTRATANTE**.

16.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Federal nº. 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução do **CONTRATO** e especialmente aos casos omissos.

16.5. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 138, inciso I da Lei nº. 14.133/21 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

16.6. O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.7. Qualquer alteração das disposições deste **CONTRATO** somente terá validade se elaborada por escrito e assinada pelas partes, passando então a ser parte integrante deste, observadas as hipóteses do art. 124, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/21.

16.8. Em caso de omissão, serão aplicadas ao presente **CONTRATO** as demais regras e princípios da Lei nº. 14.133/21 e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos do Direito Privado, como disposto no art. 89 da mesma Lei.

16.9. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

16.10. Fica desde já determinado que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE**, os empregados da **CONTRATADA** ou quaisquer terceiros para a execução do presente ajuste. À **CONTRATADA** caberá suportar integral e espontaneamente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza que venham a ser instaurados ou ajuizados contra a **CONTRATANTE** pelos referidos empregados ou subcontratados.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

16.11. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado do Paraná como o único competente para conhecer das ações e demais medidas judiciais que possam decorrer do presente **CONTRATO**, como renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, mandou a autoridade competente que se lavrasse o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Curitiba, **XX** de outubro de 2024.

CONTRATANTE

Gustavo Chaves Brandão

CREF 004955-G/PR

Presidente

CONTRATADA

Testemunha 1

(Nome, RG e assinatura)

Testemunha 2

(Nome, RG e assinatura)





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

Processo:	nº. 045/2024
Pregão Eletrônico	: nº. 008/2024 - Menor Preço Global
Objeto	: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada para a sede do CREF9/PR.
Abertura	: Dia 19 de novembro de 2024 às 10h00 min.
Local	www.gov.br/compras

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A (nome da empresa), estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o nº., nos termos do presente Pregão e de acordo com as especificações nele contidas, apresenta a seguinte proposta para a contratação do objeto referido no cabeçalho acima, conforme as especificações técnicas do Anexo I do instrumento convocatório.

Valor Global:

Mês de referência XXXXXX2024.

SINDICATO DA CATEGORIA:

- Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da proposta.
- Declara que, por ser de seu conhecimento, submete-se à todas as cláusulas e condições deste Edital de Licitação e seus anexos, bem como às disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
- Declara, outrossim, que a prestação do serviço ofertada está de acordo com as especificações técnicas do ANEXO I.

Curitiba, XX de XXXXXXXX de 2024.

Assinatura:

Nome:





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

RG:

[PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE]
[CARIMBO CNPJ PADRÃO]





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado
do Paraná

Processo:	nº. 045/2024
Pregão Eletrônico:	nº. 008/2024 - Menor Preço Global
Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada para a sede do CREF9/PR.
Abertura:	Dia 19 de novembro de 2024 às 10h00 min.
Local	www.gov.br/compras

ANEXO V – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Tipo de serviço	
E	Unidade de medida	
F	Quantidade <u>(total)</u> a contratar (em função da unidade de medida)	
G	Nº de meses de execução contratual	

Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

R. Dr. Faivre, 880 | Centro | Curitiba - PR | CEP 80060-140 – CNPJ 04.485.030/0001-96
Fones: 0800 - 6432667 (Exceto Curitiba e Região) | 41. 3363-8388 | www.crefpr.org.br





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado
do Paraná

MÃO DE OBRA

Unidade de medida – tipos e quantidades

	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Quantidade
1		

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

2	Salário mínimo oficial vigente	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota (*) : Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário		
B	Adicional Noturno		
C	Adicional Periculosidade		
D	Adicional Insalubridade		
E	Outros (especificar)		
	Total de Remuneração		

Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

R. Dr. Faivre, 880 | Centro | Curitiba - PR | CEP 80060-140 – CNPJ 04.485.030/0001-96
Fones: 0800 - 6432667 (Exceto Curitiba e Região) | 41. 3363-8388 | www.crefpr.org.br





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado
do Paraná

	Insumos de Mão de obra(*)	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Uniformes/equipamentos	
D	Assistência médica	
E	Seguro de vida	
F	Treinamento/Capacitação/ Reciclagem	
G	Auxílio funeral	
H	Outros (especificar)	
	Total de Insumos de Mão de obra	

Nota (*): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

R. Dr. Faivre, 880 | Centro | Curitiba - PR | CEP 80060-140 – CNPJ 04.485.030/0001-96
Fones: 0800 - 6432667 (Exceto Curitiba e Região) | 41. 3363-8388 | www.crefpr.org.br





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado
do Paraná

Demais Custos

Demais componentes

	Demais Componentes	%	Valor
A	Despesas Operacionais/administrativas		
B	Lucro		
	Total de Demais Componentes		

Tributos

	Tributos	%	Valor
A	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL)		
	(especificar)		
B	Tributos Estaduais/Municipais		
	(especificar)		
C	Outros tributos		
	(especificar)		
	Total de Tributos		

Nota (*) : O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado
do Paraná

Quadro-resumo da Remuneração da Mão de Obra

I	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor Unit. (R\$)
A	Remuneração		
B	Encargos sociais	%	
C	Insumos de Mão de obra		
D	Subtotal		
E	Reserva técnica	%	
	Total de Mão de obra		

Nota: (1) $D = A + B + C$

O valor da Reserva técnica é obtido multiplicando-se o percentual sobre o subtotal da Mão de obra principal.

Quadro-resumo do Valor Mensal do Serviço

	Valor Mensal Total ref. Mão de obra vinculada à execução contratual	
	Unidade / Elementos	Valor
A	Mão de obra (vinculada à execução dos serviços)	
B	Insumos diversos (materiais / maquinário / equipamentos)	
C	Demais componentes	
D	Tributos	
E	Valor mensal do serviço	
F	Preço mensal do serviço com menor nº de dias trabalhados (quando for o caso)*	
G	Valor por unidade de medida	





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

(*) Valor Mensal da Mão de obra para prestação de serviços com menor nº de dias de execução contratual na semana (quando for o caso) = Valor mensal do serviço x Dias Efetivamente trabalhados / Dias da semana usados para cálculo do valor cheio

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Descrição do posto	Preço mensal por posto	Nº de postos	Subtotal mensal

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Processo nº...

Pregão nº

Declaro, para fins de participação no Pregão nº 008/2024 que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na _____, representada pelo Sr. _____, vistoriou as áreas onde serão executados os serviços, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.

Curitiba, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

DECLARAÇÃO DA LICITANTE

Declaro que me foram apresentadas às áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por mim solicitados.

Curitiba, _____ de _____ de
2024.

Assinatura do Representante da Licitante

Nome: _____

Cédula de Identidade:





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA PRÉVIA

____ (**nome da empresa**) ____, CNPJ n.º _____, sediada ____(**endereço completo**)____, declara para fins de comprovação, que renunciou ao direito de participar da Vistoria Prévia para inspeção das instalações existentes, as quais fazem parte do objeto do presente edital, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, informações necessárias a elaboração de sua proposta para o Pregão nº 008/2024.

Desta forma não alegaremos o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para nos exirmos das obrigações assumidas, ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto, caso sejamos a licitante contratada, conforme orientação do inciso VI do art. 67 da Lei nº 14.133/21.

Curitiba, ____ de _____ de
2024.

Assinatura do Representante da Licitante

Nome: _____

Cédula de Identidade:

